



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.636/2020

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 25/08/2020

Gabinete do Prefeito
REGIANE DE FATIMA CASTRO

ASSESSORA EXTRAORDINÁRIA
DE GOVERNO

Decreto nº 7.780/2018

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012
QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 75, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 - (...)

Parágrafo único – O contribuinte deverá comunicar formalmente por escrito ao município, no prazo de 60 (sessenta) dias, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de multa leve na forma do art. 275, I deste Código. Em caso de omissão do contribuinte, o órgão fazendário poderá notificá-lo para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Fica alterado o artigo 268, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268. O parcelamento poderá ser concedido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, não podendo a parcela mínima ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º - No ato da concessão do parcelamento o contribuinte realizará o reconhecimento do débito e firmará termo de confissão de dívida devidamente assinado onde constará o valor do débito;

§ 2º - O parcelamento poderá ser firmado pelo contribuinte ou por terceiro interessado, mediante declaração de assunção de dívida, quando o débito se encontrar inscrito em nome do titular do cadastro imobiliário, pendente de transferência, que será realizada após a quitação total do débito;

§ 3º - É vedada a concessão de reparcelamento do mesmo do débito, no período de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 4º - O parcelado será homologado mediante a quitação à vista da primeira parcela da dívida;

§ 5º - Em caso de não pagamento de 03 (três) parcelas, o parcelamento será cancelado automaticamente por inadimplemento e o débito será encaminhado para cobrança administrativa e judicial.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 20 de Agosto de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

PREFEITO MUNICIPAL